

L I B O
Em 11 / 01 / 99
Assessoria da Planície

MENSAGEM
Nº 36 GAG/99

Brasília, 08 de janeiro de 1999.

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ, CEOF e à DAS.

Em 17/01/99.

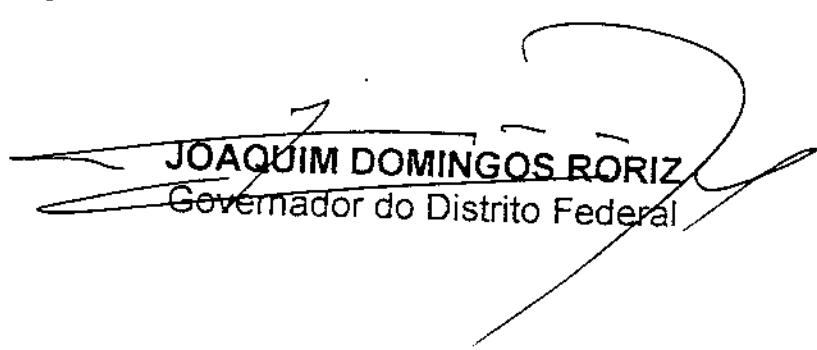
Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de remeter a essa Casa Legislativa o
anexo projeto de lei que "Altera dispositivo da Lei nº 111, de 28 de
junho de 1990."

A alteração em apreço refere-se ao inciso III, do
artigo 4º da referida lei e dá-se em decorrência do atual processo
de escolha dos Conselheiros do Conselho de Cultura do Distrito
Federal, não ser representativo das entidades culturais atuantes e
por não corresponder aos desígnios e interesses do processo
cultural do Distrito Federal, além do elevado custo de estruturação
para a realização do Seminário de Cultura.

Apresento os meus protestos de estima e
consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO LEGISLATIVO
PL 014/99
01 EVZA

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 1999.

Altera dispositivo da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990.

Art. 1º - O inciso III do artigo 4º da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação :

III - seis conselheiros efetivos e seis suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, mediante lista tríplice apresentada por entidades representativas das classes nas áreas de música, dança, teatro, artes plásticas, literatura e cinema/vídeo, que exercerão mandato de dois anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

